



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1595, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a área destinada à construção de uma Escola de Ensino Médio no Distrito de Surpresa, Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a área de terras situada no Distrito de Surpresa, município de Guajará-Mirim, com as dimensões, limites e confrontações mencionados no memorial descritivo em anexo, fornecido pelo órgão em questão e que passa a fazer parte integrante do patrimônio do Estado.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* deste artigo destinar-se-á à construção de uma escola de ensino médio pelo Governo do Estado.

Art. 2º. O Governo do Estado deverá observar fielmente, quanto à utilização da área de que trata esta Lei, as exigências dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º, bem como as dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º, do Decreto Federal nº 80.511, de 07 de outubro de 1977 e do disposto no parágrafo único do artigo 5º da Lei Federal nº 6.431, de 11 de julho de 1977.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2006, 118º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote de Terra Rural nº 38 (trinta e oito), da Gleba 2 de Maio, Quadra nº 05, com área de 100 x 100, entre as Ruas Galvão Modesto e Tancredo Farias de Matos, situado no Distrito de Surpresa, Município de Guajará-Mirim-RO.